

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

1.1. O OBJETO consiste na contratação de empresa(s) para prestação de serviços continuados de locação de DOIS caminhões pipa, tanque com capacidade mínima de 8.000 L (oito mil litros), documentação toda em dia, em perfeito estado de conservação e uso, em conformidade com a legislação e regulamentos do setor, com motorista, abastecimento de combustível, e manutenção por conta da contratada, para realizar trabalhos para a CODEG com ênfase na irrigação de canteiros, praças e jardins públicos de Guarapari (ES), além de outras demandas, em expedientes diurno e noturno; o abastecimento da água para os tanques do caminhões pipa será providenciado pela CONTRATANTE; o pagamento à CONTRATADA será feito por hora de serviço executado; o objeto deve ser entregue em conformidade com o termo de referência.

1.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas, inclusive as empresas nas categorias MEI (microempresa Individual), ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte). Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que sejam de ramos pertinentes ou compatíveis com o OBJETO licitado.

1.3. Segue Planilha Referencial do OBJETO, contendo a especificação técnica, quantitativo e valores estimados.

PLANILHA REFERENCIAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. UNITÁRIA MÁXIMA ANUAL HORAS / CAMINHÃO	QUANT. TOTAL MÁXIMA ANUAL HORAS TOTAL	VALOR UNIT (R\$/HORA)	VALOR TOTAL
1	Locação de caminhão pipa com multiplicador de rotação, mangueira com no mínimo 50 metros de extensão com 1' e 2' (uma polegada e duas polegadas) e bico de regar tipo bombeiro, para irrigação de canteiros, praças e jardins no município de Guarapari – ES (objetivo principal), tanque com capacidade mínima de 8.000 L (oito mil litros), vazão de escoamento na bomba de, no mínimo, 250 litros / minuto, atendendo a todas as especificações da A.N.T.T., sendo dotado, ainda, de direção hidráulica, e de reduzida no conjunto de força (caixa diferencial). O caminhão e seu equipamento pipa devem estar em perfeito estado de conservação e uso; com motorista para a categoria (inclusive encargos, EPIs, transporte, alimentação, etc.), manutenção (preventiva e corretiva) e abastecimento de combustível por conta da contratada,	2	HORA	3000	6000	R\$ 130,20	R\$ 781.200,00

<p>documentação em dia, sendo a contratação por hora trabalhada no período diurno e noturno, eventualmente diuturno, eventualmente se estendendo a domingos e feriados, com pagamentos mensais. Contratação em conformidade com este Termo de Referência. A Contratante se encarrega de obter água para encher o tanque pipa, e fornecer o(s) ajudante(s) para manipular a mangueira e registros durante o uso.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

1.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em entendimento com a Presidência e setores pertinentes da CODEG, definir, no Edital, se o OBJETO será parcelado em dois lotes distintos, ou se se constituirá de lote único, visando auferir ganho de escala e padronização.

1.5. Doravante, neste Termo de Referência, as expressões como “caminhão”, “contrato”, “CONTRATADA”, e outras similares, poderão ser utilizadas indiferentemente no singular ou no plural, sem prejuízo da noção de que o OBJETO da presente licitação comporta DOIS caminhões, e de que o Edital poderá decidir pela divisão em dois lotes, resultando na contratação de até duas empresas para realizar o serviço, cada uma contratando com um caminhão. A modelagem dos lotes será definida no Edital do certame.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A Supervisão de Praças e Jardins da Diretoria Operacional da CODEG é responsável pela manutenção e paisagismo das praças, jardins e demais áreas verdes de domínio público do município de Guarapari, devendo mantê-los e melhorar cada vez mais o seu papel como promotores da qualidade de vida da população;

2.2. A Lei Orgânica do município de Guarapari (Lei Orgânica 1/1990) em seu Artigo 250 diz: “Todos têm direito de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e, essencialmente, ao Poder Público Municipal, o dever de recuperá-lo, defendê-lo para o benefício de gerações atuais e futuras” (similar ao Artigo 225 da Constituição Federal);

2.3. Neste sentido, a manutenção da cobertura verde das praças, jardins, canteiros das vias públicas, e demais áreas afins, traz inúmeros benefícios à população e melhora o atendimento aos turistas, colaborando para um desenvolvimento nacional sustentável, que é um dos objetivos da licitação pública (art. 31 da Lei 13.303./16).

2.4. Para que se coloque em prática o acima descrito, é imperativo que se proceda à irrigação regular e contínua das áreas verdes, o que, devido à **expansão do município e de sua cobertura verde, acaba por demandar esta nova contratação** já que, além dos serviços de praças e jardins, surgem sempre várias demandas de competência da CODEG envolvendo caminhões pipa, e portanto as contratações, inclusive a deste Termo, precisam atender o setor de manutenção da cobertura verde como também salvaguardar atendimento a serviços como de limpezas específicas e outros.

3. MODALIDADE

3.1. A modalidade será Pregão, pois o Objeto se enquadra em “bens e serviços comuns”. A previsão é de que seja utilizado o Pregão Eletrônico.

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O tipo de licitação será o de MENOR PREÇO.

5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério para julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO. A unidade do Preço Unitário é a HORA (de serviço prestado).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução será a de Execução Indireta do OBJETO, no regime de Empreitada por Preço Unitário.

6.2. Será feita diariamente a medição das horas de serviço prestado, para compor seu quantitativo mensal; os pagamentos serão mensais, de acordo com a medição das horas, feita pelo Fiscal do Contrato.

7. VIGÊNCIA, E RENOVAÇÃO DE CONTRATO, SERVIÇO CONTÍNUO

7.1. O(s) Contrato(s) terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

7.2. O Edital disporá sobre as condições de renovações do Contrato, nos termos da Lei.

7.3. O serviço pode ser considerado como serviço contínuo pela sua própria natureza, permanecendo útil ao interesse público e cuja interrupção provocaria graves prejuízos ao município, representados pela rápida deterioração da cobertura verde municipal, e pela impossibilidade de atendimento de outras demandas, eventualmente algumas podendo ter mesmo o caráter de urgência.

8. ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO PREÇO CONTRATADO

8.1. O preço pactuado em Contrato é irrevogável durante os doze meses de sua vigência (reajuste em sentido estrito, ou seja, aplicação de índice de correção monetária previsto em Contrato com periodicidade pré-determinada no mesmo);

8.2. O Edital disporá sobre reajustes, em sentido estrito, para o caso de eventuais renovações de contrato após os doze meses de vigência, estabelecendo os termos e parâmetros para esse reajuste.

8.3. O Edital da licitação disporá sobre as possibilidades e os parâmetros para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei, para os casos nela previsto;

8.4. O Edital disporá em cláusulas específicas as condições para demais alterações contratuais conforme previsto na lei (aditivos, cancelamento, etc.).

9. DO PREÇO DO OBJETO

9.1. O OBJETO está estimado no valor máximo total de R\$ 781.200,00 (setecentos e oitenta e um mil e duzentos reais).

9.2. O valor acima corresponde ao preço unitário máximo aceitável para a CONTRATANTE, conforme também plotado na Planilha Referencial do OBJETO, e que é de R\$ 130,20 (cento e trinta reais e vinte centavos) / HORA (de serviço efetivamente executado), para um total máximo de 3000 horas para o período de vigência contratual de um ano (doze meses), para dois caminhões.

9.3. O preço acima foi estimado por setor especializado da CODEG, com base nas boas práticas de pesquisa de mercado orientadas pelos órgãos de controle externo e pela legislação.

9.4. O montante de 3000 horas por caminhão é a estimativa máxima para o OBJETO. Como o serviço será contratado no regime de empreitada por preço unitário, o quantitativo real que será executado e pago só será conhecido durante a execução do OBJETO, conforme a demanda da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não está de modo algum obrigada a requisitar ou pagar o saldo total do Contrato.

9.5. Nas horas licitadas não será computado o tempo de deslocamento do veículo até o local da prestação dos serviços.

9.6. No preço ofertado para o OBJETO já estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA para a plena e perfeita entrega do OBJETO.

9.7. Somente a CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cujas despesas devem estar embutidas no preço unitário ofertado para o OBJETO.

9.8. A CONTRATADA se compromete a observar os direitos trabalhistas de seus motoristas, arcando com todas as obrigações trabalhistas (hora-extra, adicional noturno, formação adequada de escalas, folguistas, etc.), o que deve estar devidamente previsto e embutido na formação de seu preço ofertado para o OBJETO;

9.9. A CONTRATADA se compromete a manter o único e mesmo **preço unitário** pactuado no contrato, bem como as demais disposições contratuais, mesmo diante das seguintes condições:

- Variações diárias no quantitativo de horas de serviço executado;
- Serviço executado em expediente diurno ou noturno, ou ainda, diuturno.
- Serviço estendido a domingos e feriados, em eventuais demandas da CONTRATANTE.

10 . FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE indicará um funcionário de seus quadros como Fiscal do Contrato, a quem competirá velar pela perfeita execução do OBJETO;

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o Fiscal notificará a CONTRATADA e tomará as demais providências cabíveis no interesse da Administração (CODEG);

10.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da CODEG ou de seus agentes e prepostos.

10.5. O Fiscal do Contrato providenciará, no que compete à CONTRATANTE, todos os meios e informações necessários para que a CONTRATADA possa ter condições de executar satisfatoriamente o OBJETO.

10.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio as horas de serviço na planilha de medições, para efeito de pagamentos.

10.7. Constatada a regular prestação dos serviços contratados, cabe a fiscalização da CODEG atestar junto com o documento fiscal correspondente, a sua satisfatória execução e liberação dos pagamentos a CONTRATADA, em conformidade com as medições feitas pelo Fiscal.

10.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a fiscalização da CODEG realize qualquer anotação relativa ao caminhão locado, com seu equipamento, fornecendo quando solicitado pela CODEG, todos os dados e elementos referentes ao veículo e à execução do Contrato.

10.9. **IMPORTANTE** : as medições feitas pelo fiscal do Contrato são a única informação aceita pela CONTRATANTE para o cálculo e realização do pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, por horas de serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização da CODEG;

11.2. Ao término de cada mês de execução contratual concluída, a CONTRATADA deverá protocolar na sede da CODEG a sua solicitação de pagamento, contendo:

- a) Carta de solicitação do pagamento;
- b) Cópia do Contrato;
- c) Nota fiscal/Fatura (Nota Fiscal somente eletrônica) em conformidade com a medição do fiscal do Contrato.
- d) Certidões negativas conforme exigido em Contrato (Receita Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual, Municipal, etc.)
- e) Qualquer outro documento exigido no Contrato ou no Edital do certame.

11.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento, a contar da apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do Contrato no setor de tesouraria da CODEG;

11.4. O pagamento está condicionado à aceitação pela CONTRATANTE dos serviços executados no mês que se encerrou, e ao consequente ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato;

11.5. Em caso de divergências ou de falta de documentação, o prazo para pagamento somente começa a correr após sanada a falta documental ou resolvida a pendência.

11.6. Mesmo que a condição expressa na cláusula acima se prolongue por mais tempo, não será permitida a interrupção dos serviços, considerados de natureza continuada e cuja interrupção geraria prejuízos ao município.

11.7. Inexiste a possibilidade de pagamento a vista e de antecipação de pagamentos.

11.8. A CODEG pagará em regime unitário APENAS as horas de serviço EFETIVAMENTE executadas, com o veículo e equipamento em perfeito estado de funcionamento;

12. DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. As empresas licitantes deverão confeccionar suas propostas conforme as determinações estabelecidas no Edital do certame;

12.2. O preço ofertado não poderá ser superior ao estimado pela CODEG e plotado na Planilha Referencial no Edital do certame.

12.3. O Contrato será adjudicado à empresa que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO para o OBJETO e satisfizer todas as demais exigências estabelecidas no Edital da licitação;

12.4. Conforme já dito neste T.R., será definido no Edital se as proponentes licitarão separadamente cada caminhão, ou se se o lance será por lote único.

12.4. Antes da adjudicação serão feitas a vistoria do veículo e seu equipamento, bem como do motorista (documentos) para verificação de sua aceitabilidade e documentação;

12.5. A vistoria será feita por vistoriador indicado pela CODEG e, serão verificados:

- a) Documentação obrigatória para o veículo com seu equipamento, incluindo emplacamento, etc..
- b) Documentação do(s) motorista(s). Categoria da habilitação, carteira de trabalho, vínculo com a CONTRATADA, registro profissional, etc.
- c) Condições de funcionamento do veículo (funcionamento mecânico e elétrico, pneus, faróis e lanternas, embreagem e freios, alinhamento, limpadores de para-brisa, condições internas do veículo – bancos, tapetes, etc., demais quesitos de funcionamento e trafegabilidade).
- d) Verificação dos itens obrigatórios do veículo, inclusive os itens de segurança.
- e) Condições da lataria e pintura dos veículos, janelas e portas, aparência aceitável, etc.
- f) Verificação das especificações técnicas, do estado e das condições de funcionamento dos equipamentos do sistema pipa: tanque, registros e dutos, mangueiras, bico, bomba, pressão da água, quantidade de água, etc. e demais quesitos técnicos pertinentes.
- g) Outras observações que o vistoriador julgar pertinentes.

12.6. A adjudicação está condicionada ao aceite do veículo e do(s) motorista(s) apresentados na vistoria.

12.7. Sempre que o veículo titular ou o(s) motorista(s) tiverem de ser substituídos, será feita nova vistoria nos mesmos moldes acima, para verificação de sua aceitabilidade.

12.8. A vistoria realizada pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com veículo e seu equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, e com motorista devidamente habilitado e capacitado, sendo a única responsável por qualquer danos a terceiros ou à CODEG em caso de acidentes ou danos causados durante a execução dos serviços.

13. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O prazo para a entrega do OBJETO e início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do Contrato.

13.2. O veículo e seu equipamento pipa deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, conforme legislação atual, devendo os equipamentos estarem em perfeitas condições e dentro da validade (exemplo: cinto de segurança, extintor, triângulo, chave de roda, macaco, estepe, etc.); o veículo será apresentado com toda a documentação obrigatória, e com motorista, que também deverá portar toda a sua documentação obrigatória.

14. PLANEJAMENTO DIÁRIO DA EXECUÇÃO E MEDIÇÕES:

14.1. A CONTRATADA somente iniciará e executará serviços por requisição e demanda da CONTRATANTE;

14.2. A supervisão dos serviços será feita pela diretoria operacional da CODEG, inclusive quanto a expedientes, rotas e trecho de serviço, podendo avaliar qualquer sugestão da CONTRATADA ou mesmo do motorista, que agregue eficiência ao trabalho. A CONTRATADA deverá dar imediato cumprimento às determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do OBJETO.

14.3. O caminhão será conduzido somente por motorista da CONTRATADA, e levará na carona funcionários da CODEG em número compatível com a cabine e com o serviço, os quais serão responsáveis pela manipulação da mangueira, controle dos registros, e suporte ao serviço.

14.4. A Diretoria Operacional se reserva o direito de promover, a qualquer momento e ao seu critério, alterações na rotina e nos horários dos serviços, devendo a CONTRATADA adequar-se de pronto as novas necessidades.

14.5. A comunicação entre a CONTRATADA e a CODEG deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. É dever da CONTRATADA passar o recibo das comunicações escritas da CONTRATANTE.

14.6. A prestação de serviços será de segunda a sábado, conforme a demanda da CONTRATANTE e, mediante necessidade, poderão ser estendidos os horários para domingos e feriados, conforme seja determinado pela diretoria operacional. Os serviços poderão ser requisitados em período diurno ou noturno, podendo eventualmente se estender para diuturno.

14.7. A CONTRATADA, em seu atendimento às demandas da CONTRATANTE, deverá atentar-se em manter pleno cumprimento dos direitos trabalhistas dos motoristas e demais funcionários.

14.6. A CODEG poderá, na rotina dos serviços, modificar as quantidades de horas demandadas diariamente, bem como alterar o expediente (de diurno para noturno, e vice-versa, ou expansão para diuturno).

14.7. A medição será apresentada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, devendo ter anuência da Diretoria Operacional da CODEG e deverá ser elaborada considerando as horas efetivamente trabalhadas.

14.8. A CODEG pagará as horas executadas pelo caminhão e seu equipamento mediante ao que foi efetivamente utilizado. Serão descontadas as horas em que forem constatadas falhas mecânicas no equipamento, ausência de operador/motorista, ou qualquer outro fator que suspenda o serviço demandado pela CONTRATANTE.

15. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Todas as condições cumpridas pela CONTRATADA para aceitação do OBJETO na fase de assinatura do Contrato, deverão ser mantidas pela mesma durante toda a vigência contratual;

15.2. A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente toda a legislação, regulamentos e normas pertinentes. Isso inclui normas de trânsito, de segurança do trabalho, autorizações legais para desempenho da função, normas técnicas, de transporte, ambientais, Código Brasileiro de Trânsito, dentre outras.

15.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas ao motorista (vale-transporte, salário, EPI, alimentação, etc.);

15.4. A CONTRATADA será responsável pelo providenciamento e custos: de abastecimento de combustível, de manutenções preventivas e corretivas, de todos os equipamentos obrigatórios inclusive os de segurança (boas condições e validade), de seguro total contra perdas de todo tipo a qualquer vítima envolvida (motorista, passageiros, terceiros, etc.).

15.5. A CONTRATADA deverá manter seus veículos e equipamento com a documentação em dia, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito.

15.6. A CODEG se encarregará de fornecer a água para o serviço, bem como os ajudantes que irão manipular a mangueira e os registros, na execução das irrigações, lavagens e demais demandas.

15.7. Caso o caminhão ou o motorista precisem ter sua atividade suspensa, por qualquer motivo, inclusive por solicitação fundamentada da CONTRATANTE, se a suspensão puder ser planejada, a CONTRATADA promoverá a substituição sem interrupção dos serviços, dentro de prazo estabelecido em entendimento com a CONTRATANTE, valendo em última instância o prazo estabelecido pela CODEG como limite.

15.8. Se a suspensão for forçosamente imediata, a CONTRATADA terá até 24 horas para substituir o veículo ou o motorista.

15.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a condição do caminhão e seu equipamento, bem como as condições referentes ao motorista, e determinar que haja a substituição, imediata ou planejada, conforme explanado acima.

15.10. Toda substituição de veículo ou motorista, será feita por substituto que atenda a todos os parâmetros do Termo de Referência, e deverá passar pela vistoria da CONTRATANTE, nos moldes da vistoria feita para o titular no início da contratação.

15.11. Para efeitos desta Seção e de todo o Termo de Referência, qualquer menção ao veículo se refere, também, ao seu equipamento específico, ou seja, também ao tanque, registros, mangueiras, etc., todo o sistema pipa.

15.12. O veículo com seu equipamento, após licitado, em hipótese alguma poderá sofrer alterações ou adulterações durante a vigência contratual, salvo com expressa autorização da CODEG e anuência do fabricante do caminhão e do equipamento.

15.13. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais e das condições em que serão executados os serviços.

15.14. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros ou a qualquer vítima, em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente a CONTRATADA, a qual, em virtude disso, deverá arcar com manutenção de apólice de seguro compatível, além dos obrigatórios por lei.

15.15. É expressamente proibida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objetos desta licitação, salvo com autorização expressa e prévia da CONTRATANTE. Em havendo a autorização, serão exigidas do subcontratado as mesmas condições que foram exigidas para a adjudicação do Contrato ao vencedor da licitação, incluindo as disposições deste Termo de Referência e do Edital do certame.

15.16. A CONTRATADA permanecerá como única e total responsável pela perfeita execução dos serviços contratados, e se compromete pelo bom e eficiente cumprimento das tarefas recebidas conforme o OBJETO; a interrupção ou execução insatisfatória dos serviços ensejará as penalidades previstas em Contrato e na legislação vigente.

16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PARA MOTORISTA APRESENTADO PELA CONTRATADA

16.1. Os motoristas que irão conduzir o caminhão e operar seu equipamento precisam:

- (a) Possuir Habilitação (CNH) de acordo com a categoria exigida para o veículo;
- (b) Possuir carteira de trabalho assinada, e registro profissional pertinente;
- (c) Ter seu vínculo empregatício com a CONTRATADA comprovado na carteira de trabalho e nas demais exigências determinadas pelo Ministério do Trabalho.
- (d) Demonstrar comportamento adequado em serviço, ser éticos, urbanos e civilizados com todos, e em especial com os passageiros funcionários da CODEG;
- (e) Observar rigorosamente as leis de trânsito, as normas, e a boa conduta na direção do veículo, evitando diligentemente a imperícia, a imprudência e a negligência, aplicando sempre a direção defensiva;
- (f) Em hipótese nenhuma ingerir bebida alcoólica quando em serviço ou apresentar-se alcoolizado para o serviço;
- (g) Não dar caronas, transportar pessoas estranhas à execução do Objeto, ou realizar serviços alheios ao Objeto em favor de terceiros, durante o tempo em que estiver executando expediente para a CODEG.
- (h) Ter sempre em seu poder: a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o comprovante atualizado do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), e toda documentação adicional obrigatória para o trânsito.
- (i) Atender com presteza, conforme orientado pela CONTRATADA, às demandas da CONTRATANTE, conduzindo o veículo conforme as orientações da diretoria operacional da CODEG, que fará a supervisão da execução do OBJETO.
- (j) A CONTRATADA deverá orientar seu motorista para que atenda às tarefas e demandas transmitidas, na rotina do serviço, pela diretoria operacional da CODEG, vez que entre CODEG e motorista não haverá relação que caracterize pessoalidade e subordinação, ou vínculo empregatício.

16.2. O CONTRATADO deverá fornecer à CONTRATANTE, imediatamente após assinatura do Contrato, e manter atualizada, toda a comprovação da documentação de cada motorista que será condutor do veículo.

16.3. O CONTRATADO deverá comunicar por escrito qualquer substituição, anexando toda a comprovação da documentação do motorista substituído.

16.4. Todo condutor, bem como toda substituição, estarão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, de modo objetivo, dentro dos parâmetros deste Termo de Referência e da legislação vigente.

16.5. AS tratativas quanto a motoristas, inclusive seu comportamento, serão feitas entre CONTRATANTE e CONTRATADA; não haverá vínculo empregatício nem relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre CONTRATANTE e motoristas da CONTRATADA.

16.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento e substituição do motorista que não cumprir os critérios de aceitabilidade necessários para a função na execução do OBJETO.

16.7. A CONTRATADA deverá afastar e substituir, imediatamente, o motorista que deixar de preencher as condições de aceitabilidade necessárias para a execução do serviço.

16.8. O motorista da CONTRATADA deverá apresentar-se sempre com uniforme e EPI condizentes com a função, sóbrio e com boa aparência normal para desempenho de trabalho.

17. DA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. É dever da CONTRATADA entregar, e manter durante todo o período contratual, o caminhão pipa em perfeitas condições de uso e funcionamento, o que inclui todo o seu equipamento operacional.

17.2. Para tanto, a CONTRATADA arcará com as manutenções preventivas e corretivas, tanto do caminhão quanto do equipamento especial que caracteriza o pipa, incluindo substituições de peças, e observará as orientações do fabricante; as manutenções devem ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e habilitados. As revisões periódicas deverão ser feitas conforme a orientação do fabricante.

17.3. Cabe à CONTRATADA fazer que o veículo trafegue sempre com todos os equipamentos obrigatórios, conforme resolução CONTRAN 933/2023, incluindo os de segurança, em boas condições e dentro de suas validades (cintos, extintor, triângulo, macaco, chave de roda, estepe, etc.), realizando substituições quando necessário.

17.4. A CONTRATADA assume a responsabilidade de providenciar socorro mecânico com guincho e remoção, em até 2 horas, caso o veículo sofra pane durante a execução dos serviços, e deverá arcar com todos os custos.

17.5. Cabe à CONTRATADA arcar com seguro total, de modo a se precaver de despesas inesperadas e indenizações por danos morais, materiais e pessoais contra passageiros, operadores e terceiros, em eventuais acidentes no trânsito ou na execução dos serviços, inclusive na operação do equipamento. A CONTRATADA eximirá a CODEG da responsabilidade quanto às referidas despesas e indenizações.

18. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1. Em cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei 13.303./16, os **licitantes deverão garantir, por meio de DECLARAÇÃO**, que o veículo e seu equipamento, ofertado para a execução contratual, atende aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n. 242/1998, e nº 272/2000, e toda a legislação superveniente, correlata, ou substitutiva; e aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

18.2. Durante a vigência contratual, caso ocorram atualizações legais e normativas referentes a poluição do ar e sonora, a CONTRATADA deverá se adequar dando imediato cumprimento às novas disposições legais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- (a) Acatar às cláusulas do Contrato, do Termo de Referência e do Edital do certame;
- (b) Acatar à legislação vigente pertinente à execução do OBJETO, inclusive nas áreas trabalhista, ambiental e de trânsito (incluindo as normas e resoluções do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN-ES).
- (c) Acatar a legislação que rege os procedimentos licitatórios e contratações públicas;

- (d) Acatar ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990 e suas alterações posteriores), subsidiariamente, em temas não tratados nos documentos e leis citados nas alíneas acima;
- (e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- (f) Entregar e manter o veículo em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e com sua documentação regularizada perante os órgãos de trânsito, licenciado pelo DETRAN-ES;
- (g) Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, seguros, deveres e responsabilidades, inclusive por acidentes ou danos causados na execução do OBJETO.
- (h) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos nas laterais e traseira do veículo;
- (i) Arcar com o providenciamento do pagamento e com as custas das multas de trânsito eventualmente geradas na execução dos serviços.
- (j) Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representar a CONTRATADA sempre que for necessário;
- (k) Manter pelo menos uma linha de telefone celular e um endereço de e-mail para atendimento da CONTRATANTE; atender a CONTRATANTE com presteza, administrativamente em horário de expediente comercial, e operacionalmente sempre que demandada.
- (l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- (m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo de imediato as suas determinações;
- (n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato na execução do mesmo;
- (o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado, sem que haja prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- (p) Manter o veículo e seu equipamento nas mesmas condições ideais em que foi contratado, tanto do ponto de sua estrutura e funcionamento, como do ponto de vista de sua documentação e regularização.
- (q) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- (r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto as situações disciplinadas pela Lei.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar observância aos dispositivos da legislação vigente que rege os procedimentos licitatórios e contratações públicas;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do OBJETO, através de servidor especialmente designado para ser Fiscal do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Receber provisoriamente, e definitivamente, o OBJETO do Contrato, nos moldes estabelecidos na Lei, desde que em conformidade o Contrato.
- d) Realizar as medições corretamente;
- e) Dar aceitação aos serviços efetivamente realizados em conformidade com o OBJETO e com o Termo de Referência, e atestar as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas conforme estabelece este Termo de Referência (vide seção sobre pagamento, neste Termo), desde que conferindo com as medições do Fiscal do Contrato.
- f) Efetuar, dentro do prazo, o pagamento mensal dos serviços aceitos pela Administração da CODEG, após conferência com as medições e ateste da nota fiscal, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências para o pagamento;
- g) Notificar a CONTRATADA de eventuais atrasos, incorreções ou ajustes, no fornecimento do OBJETO.
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do OBJETO contratado feita em desacordo com o Contrato ou o Termo de Referência;
- k) Solicitar a substituição do veículo ou de qualquer equipamento do mesmo, que não atenda as exigências pactuadas no Termo de Referência;
- l) Comunicar à CONTRATADA qualquer anomalia verificada no veículo ou seu equipamento, para efeito de averiguação e manutenção.

Guarapari, 09 de fevereiro de 2024.

LEONARDO PINHEIRO SOUZA

Diretor Operacional
CODEG